

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 003/2019-CMDCA

DISPÕE SOBRE: CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, ENCARGADA DE ORGANIZAR E REALIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PEDRA LAVRADA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – PEDRA LAVRADA/PB, no uso de suas atribuições legais, constituído nos termos da Lei Municipal nº 0159/2015-GP, por intermédio de sua Presidente, em conformidade ao art. 139, da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e suas alterações; Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014-CONANDA e demais normativos legais da espécie.

Considerando o normatizado pela legislação de regência acima nominada, unificando o processo eleitoral de escolha dos conselheiros tutelares, cuja eleição ocorrerá no dia 06/10/2019, sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público Estadual, através da Promotoria Cumulativa de Picuí/PB:

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visa deliberar, fiscalizar, formular, acompanhar, definir, e regulamentar o processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Pedra Lavrada/PB, quadriênio 200/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizador e realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Lavrada/PB, nas eleições unificadas de 2019, em observância e obediência aos normativos de regência.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta paritariamente pelos seguintes conselheiros:

MARIEDGENA SILVA OLIVEIRA-REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO;
MILENA BURITI DANTAS-REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO;
MARIA DAS DORES MACENA COSTA-REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL;
SILVANA IZABEL DOS SANTOS-REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL.

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger um (01) coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o estabelecido pela Lei Municipal nº 0159/2015-GP, pelas Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014-CONANDA, Resolução CMDCA Nº 001/2019 e pelo EDITAL Nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo

de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

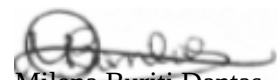
XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessorias técnica e jurídica, necessárias ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - As omissões e situações afetas a competência da Comissão, poderão ser regulamentadas pela Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA/PEDRA LAVRADA/PB.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pedra Lavrada/PB, em 15 de abril de 2019.



Milena Buriti Dantas
Presidente do CMDCA